

Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral das Prisões

Decreto n.º 19:656

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida gratuitamente à Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, com sede em Lisboa, uma parcela de terreno de cerca de 357 metros quadrados aproximadamente, que faz parte da cerca da Cadeia das Mónicas, nos termos seguintes:

1.º O terreno cedido é limitado pelo lado da cerca da Cadeia (sul) por uma linha que vai desde o cunhal do prédio particular que fica ao norte da mesma ao muro de separação desta, lado sudeste, no ponto onde está uma cruz agora aberta;

2.º Pela referida Sociedade será construído um muro de vedação, tendo pelo menos 7 metros de altura em toda a sua extensão, com a espessura nunca inferior a 60 centímetros, e terminando por uma grade de ferro de 70 centímetros, em pontas, e este muro deverá ser feito em continuação do alinhamento da parede sul do prédio que fica ao norte da Cadeia;

3.º Não poderá a mesma Sociedade fazer neste muro janelas, frestas ou quaisquer aberturas, seja qual for a distância a que fiquem, dentro do terreno cedido, dando para a Cadeia;

4.º Fica reservado à direcção das Cadeias Civis Centrais de Lisboa o direito de encostar a este muro ou fixar nele, provisória ou definitivamente, tudo o que lhe convier;

5.º Esse muro deve ficar afastado de qualquer construção a fazer pelo menos 1^m,20;

6.º O entulho resultante das obras a realizar no terreno cedido será removido pela Sociedade ou à sua custa para lugar da cerca da Cadeia que lhe for indicado pela direcção referida, podendo esta cedê-lo àquela no todo ou em parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e substituído o decreto n.º 19:372, de 21 de Fevereiro deste ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:626

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 19:626, é rectificado da seguinte maneira:

No artigo 1.º, onde se lê: «do saldo disponível de 211.800\$», deve ler-se: «o saldo disponível de 211.800\$».

No artigo 3.º, onde se lê: «Despesas com o material, artigo 199.º», deve ler-se: «artigo 190.º».

Alínea 2), onde se lê: «Aquisição de móveis — Máquinas, etc., 5.000\$», deve ler-se: «5.500\$».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1931. — O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:657

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São imediatamente dissolvidos os regimentos de infantaria n.ºs 4, 13 e 22, com sedes respectivamente em Ponta Delgada, Funchal e Angra do Heroísmo, e as baterias de defesa móvel de costa n.ºs 1 e 2, com sedes respectivamente em Angra do Heroísmo e Funchal, e a bateria mixta de artilharia de costa com sede em Ponta Delgada.

Art. 2.º É imediatamente reorganizado na cidade da Horta, onde passa a ter a sua sede, o regimento de infantaria n.º 22, aproveitando-se para esse fim os elementos do actual batalhão de infantaria n.º 47, que por este decreto é considerado extinto.

Art. 3.º O Ministro da Guerra tomará oportunamente as medidas necessárias para a execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 19:658

Considerando que o decreto n.º 19:223, de 10 de Janeiro de 1931, manteve a mesma organização para o

grupo de defesa móvel de costa e reconhecendo-se que a este grupo compete missão idêntica à das outras unidades de artilharia de costa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O grupo de defesa móvel de costa é constituído por duas baterias, dotadas com o seguinte material, já distribuído:

- 1.ª bateria com quatro obuses de 15^{cm} P. T. R.
- 2.ª bateria com quatro peças de 7^{cm},5 T. R.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 19:659

Pelo decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro do corrente ano, foi determinado que as funções do conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino fôsem exercidas, até a reunião da próxima assembleia geral, por um conselho administrativo nomeado pelo Governo.

Considerando a necessidade de aquele conselho aplicar à organização dos balanços as disposições do artigo 3.º do decreto n.º 19:496, de 23 de Março de 1931, o que exige estudo incompatível com o reduzido prazo em que as contas do exercício findo, da responsabilidade do antigo conselho de administração, deveriam ser apresentadas à assembleia geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino é dispensado do cumprimento, no prazo legal, da obrigação a que se referem o artigo 189.º e seus parágrafos do Código Comercial, relativamente às contas da responsabilidade do antigo conselho de administração referentes ao exercício de 1930.

A apreciação de contas daquele exercício, pela assembleia geral, será feita em reunião convocada para tal fim, em época a fixar de acôrdo com o Governo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Rectificação

Para os devidos efeitos novamente se publica, por ter saído com inexactidões, o ponto-exemplo (I), da 5.ª classe, publicado no *Diário do Governo* n.º 95, 1.ª série, de 24 do corrente:

Numa progressão aritmética limitada, a soma dos termos é 280, a razão é 6 e o último termo é 59.

Calcular o primeiro termo e o número de termos.

Repartição do Ensino Secundário, 28 de Abril de 1931.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana.*